

DECRETO-LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Revoga a Lei n. 10.003, de 3 de janeiro de 1968.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição, que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 10.003, de 3 de janeiro de 1968.
Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1969.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Substo.

São Paulo, 4 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 149

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial integrada pelos Secretários de Estado da Justiça, Fazenda, Economia e Planejamento e Casa Civil, que revoga a Lei n. 10.003, de 3 de janeiro de 1968.

Referido diploma legal, oriundo do projeto de lei n. 296, de 1967, de iniciativa da Assembléia, deu a denominação de «Professor Miguel Roque» ao Ginásio Estadual do bairro Cidade São Mateus, distrito de Itaquera, na Capital.

Conquanto a personalidade em questão, mercê dos relevantes serviços que prestou à causa do ensino, faça jus à homenagem que lhe foi conferida, forçoso é convir que exerceu suas nobilitantes atividades em zonas distantes daquela onde se localiza o estabelecimento que recebeu o seu nome.

Assim e à vista de solicitação endereçada a Vossa Excelência a respeito, providenciou a A.T.L. projetos de decreto-lei, visando à revogação da Lei 10.003, já referida, e de decreto outorgando a denominação de «Professor Miguel Roque» ao Ginásio Estadual de Vila Guarani, cuja criação se deveu, em grande parte, aos esforços do ilustre educador desaparecido.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Autoriza a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a dar em arrendamento parte do imóvel de propriedade do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Companhia Paulista de Estradas de Ferro autorizada a dar em arrendamento, mediante concorrência pública, parte do imóvel, sob sua administração, em que se localiza o Hórto Florestal Monte Alegre, no Distrito, Município e Comarca de Matão, na posse da Estrada de Ferro Araraquara e na qual se situa lavoura de café.

Artigo 2.º — O prazo do arrendamento de que trata este artigo não poderá ser superior a cinco anos.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1969.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo, Subst.

São Paulo, 4 de setembro de 1969.

CC-ATL n. 152

Sr. Governador

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que autoriza a Fazenda Estadual a arrendar, pelo prazo de cinco anos,

mediante concorrência pública, lavoura de café localizada no Hórto Florestal Monte Alegre, próximo à estação de Silvânia, Distrito, Município e Comarca de Matão, na posse da Estrada de Ferro Araraquara e sob a administração da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

A medida é justificada pela Diretoria desta última estrada de ferro, tendo em vista que a exploração da referida lavoura tem-se demonstrado onerosa e antieconômica, sendo, por outro lado, inconveniente o seu abandono, uma vez que oferece bom aspecto e condições favoráveis, podendo apresentar melhor rendimento em outras mãos que não as da própria estrada.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Sr. Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 3, DE 27 DE AGOSTO DE 1969
Código Judiciário do Estado

Retificação

No preâmbulo, onde se lê: «O Governador ...»
Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro de 1968.”
leia-se: «O Governador ...»
Ato Complementar n.º 46, de 7 de fevereiro de 1969.”
No artigo 36,
onde se lê: “... litisconsoste, ...”
III — “... litisconsorte, ...”
No artigo 58,
onde se lê: “... Tribunais de Alçada Cíveis em matéria civil;”
leia-se: “... Tribunais de Alçada em matéria civil;”
III — “... Tribunais de Alçada em matéria civil;”
No artigo 105,
onde se lê: “... Parte Geral do Código Penal...”
leia-se: “... Parte Especial do Código Penal...”
3 — “... Parte Especial do Código Penal...”
No artigo 112,
onde se lê: “... medidas requeridas em fundamento...”
leia-se: “... medidas requeridas com fundamento...”
II — “... medidas requeridas com fundamento...”
No artigo 119,
onde se lê: “... direito de mais alta entrância.”
leia-se: “... direito da mais alta entrância.”
No artigo 131,
onde se lê: “... em períodos não inferiores a um.”
leia-se: “... em períodos não inferiores a um mês.”
No artigo 135,
onde se lê: “... Conselho Seccional da Ordem dos Advogados...”
leia-se: “... Conselho Seccional da Ordem dos Advogados...”
No artigo 154, § 1.º,
onde se lê: “... a contar a publicação, ...”
leia-se: “... a contar da publicação, ...”
No artigo 195,
onde se lê: “... os serviços de fóro extrajudicial.”
leia-se: “... os serviços do fóro extrajudicial.”
No artigo 204,
onde se lê: “... do Trabalho e dos Juizes Distritais...”
leia-se: “... do Trabalho e dos Juizos Distritais...”
No artigo 213,
onde se lê: “... do Brasil e do Membro do Ministério Público...”
leia-se: “... do Brasil e de Membro do Ministério Público...”
No artigo 229,
onde se lê: “... referidos no artigo 217.”
leia-se: “... referidos no artigo 214.”
No artigo 254 — III,
onde se lê: “cumprindo o julgado...”
leia-se: “cumprido o julgado...”
No artigo 254 — V,
onde se lê: “... despesas do instrumento, ...”
leia-se: “... despesas do instrumento, ...”

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 52,301, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Disciplina a publicação de decretos, em obediência ao disposto no Decreto-lei Complementar n. 1, de 11-8-69

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e para cumprimento ao disposto no Decreto-lei Complementar n. 1, de 11 de agosto de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — A Imprensa Oficial do Estado não publicará decretos que não forem encaminhados diretamente pela Casa Civil, salvo os de

I — provimento de cargos (nomeação, transferência, reintegração, reversão, aproveitamento e readmissão);

II — remoção e afastamento, nos termos dos artigos 65, 67, 68 e 69 da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968;

III — vacância (exoneração, demissão e aposentadoria);

IV — promoção; e

V — imposição de penalidade.

Parágrafo único — Excetuados os casos enumerados nos itens I a V deste artigo, que serão publicados na parte reservada às Secretarias de Estado ou Palácio do Governo, todos os demais decretos, numerados ou não, só podem ser publicados no Diário Oficial do Estado na seção «Diário do Executivo — Governo do Estado».

Artigo 2.º — Serão responsabilizadas por falta de cumprimento dos deveres as autoridades que deixarem de observar as disposições do presente decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre relotação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, item II, da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um cargo de Diretor Técnico, ref. «XII» — (Departamento Nível I) — do PP-II-QSI —, ocupado pelo sr. Walter Lobo, em caráter efetivo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Hely Lopes Meirelles, Secretário do Interior
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Dá denominação de «Dr. Alvaro de Souza Lima», a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Engenheiro Alvaro de Souza Lima é modelo de homem público, técnico notável e grande chefe de família;

Considerando que o ilustre homenageado foi precursor de Urubupungá;

Considerando que se deve deixar a sua figura gravada no frontispício de uma das casas de ensino de São Paulo;

Considerando que seu nome servirá de exemplo e inspiração à juventude paulista;

Considerando a sua destacada atuação em representativas funções públicas onde, pelo brilho de aprimorada cultura e ardor cívico revelou-se legítimo e permanente defensor dos superiores interesses do Estado de São Paulo e do País, particularmente quando exerceu importantes atividades de Ministro da Viação e Obras Públicas, Secretário da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, Vice-Presidente Executivo da Comissão Interestadual da Bacia do Paraná-Uruguaí, Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana, Presidente da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Presidente do Instituto de Engenharia de São Paulo, Presidente de Honra da Associação Brasileira de Engenharia Rodoviária, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional, Presidente do Instituto Mauá de Tecnologia, do qual foi Sócio Fundador Benemérito;

Considerando, finalmente, que a denominação que ora se dá a estabelecimento de ensino servirá de exemplo às gerações vindouras.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual «Dr. Alvaro de Souza Lima», o Ginásio Estadual de Vila Clementina, nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Miguel Roque», o Ginásio Estadual de Vila Guarani, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Uihôa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.